



RESPOSTA AO SEGUNDO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2025

INTERESSADA: PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA.
CNPJ/MF: 05.340.639/0001-30

A Prefeitura Municipal de Paranavaí, por intermédio da Pregoeira infra-assinada, no uso de suas atribuições legais e em estrita observância aos princípios da legalidade, da publicidade, da transparência, da impessoalidade, da competitividade e da vinculação ao instrumento convocatório, vem, por meio deste documento, prestar os esclarecimentos solicitados pela empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., formalizados por meio do Pedido de Esclarecimento datado de 06 de fevereiro de 2026, referente ao Pregão Eletrônico nº 007/2026, que tem como objeto o Registro de Preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de gerenciamento do abastecimento de combustíveis para atender a frota municipal.

A presente resposta, elaborada com fulcro no Edital de Licitação nº 007/2026 e em seus anexos, bem como na prévia "Resposta ao Pedido de Esclarecimento" protocolada pela empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., visa dirimir as dúvidas apresentadas, consolidar o entendimento das exigências editalícias e reforçar a segurança jurídica do certame. A Administração Pública Municipal reitera seu compromisso com a clareza nas informações e a equidade no tratamento de todos os potenciais licitantes, elementos fundamentais para assegurar a formulação de propostas alinhadas aos termos do Edital e que atendam aos interesses públicos primários envolvidos na contratação.

I. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DAS RESPECTIVAS RESPOSTAS

1. DO ATUAL FORNECEDOR E DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO PRATICADA

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. questiona se os serviços objeto do certame já estão sendo prestados por alguma empresa e, em





caso afirmativo, solicita a identificação da empresa responsável e a taxa de administração atualmente praticada.

Conforme exaustivamente elucidado na Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., datada de 05 de fevereiro de 2026, e corroborado pelo Memorando nº 015/2026 – DFC, em anexo àquela resposta, a Administração Pública Municipal de Paranavaí não possui, no presente momento, empresa contratada para a prestação dos serviços de gerenciamento de abastecimento de combustíveis por meio de um sistema informatizado e rede credenciada de cartões. A municipalidade encontra-se em processo de implantação deste modelo de gestão, o qual representa uma inovação em suas práticas administrativas. Historicamente, o controle de abastecimento da frota era realizado por métodos convencionais, que não incluíam a sofisticada solução tecnológica de gerenciamento integral ora licitada. Dessa forma, a presente licitação, identificada como Pregão Eletrônico nº 007/2026, constitui a primeira iniciativa da Prefeitura de Paranavaí para a contratação desta solução específica e integrada, visando modernizar e otimizar a gestão de seus recursos de combustíveis.

Diante da inexistência de contrato pretérito para o objeto idêntico ao deste certame, resta evidente que não há dados disponíveis acerca de fornecedores anteriores que prestassem o serviço nos moldes ora propostos, tampouco taxas de administração praticadas sob um modelo de gestão equivalente. O Edital e seus anexos, incluindo o Anexo I – Especificações do Objeto, o Termo de Referência e as minutas contratuais, foram elaborados para fornecer todos os parâmetros técnicos, operacionais e econômicos necessários e suficientes para que as empresas interessadas possam elaborar suas propostas de maneira totalmente independente, informada e competitiva. A informação acerca do valor estimado total da contratação, que totaliza R\$ 33.200.300,00 (trinta e três milhões duzentos mil e trezentos reais), e os critérios de julgamento, que estabelecem a menor taxa de administração como fator determinante para a seleção da proposta mais vantajosa – admitindo-se, inclusive, a apresentação de taxa zero ou negativa –, já fornecem um panorama claro das expectativas da Municipalidade para o presente certame. Este cenário permite que cada proponente calcule sua oferta com base em sua própria estrutura de custos, capacidade tecnológica e estratégia de mercado, garantindo a ampla competitividade





e a busca pela proposta mais aderente ao interesse público, sem o vício de uma referência preexistente que pudesse influenciar ou restringir as ofertas.

A adoção deste novo modelo de gestão reflete um avanço significativo na busca pela eficiência e pela economicidade na Administração Pública, permitindo um controle mais rigoroso e transparente sobre o consumo de combustíveis, a identificação de eventuais irregularidades e a otimização da logística da frota municipal, elementos que não eram plenamente alcançados pelo modelo anterior. A ausência de um contrato prévio, portanto, não configura uma lacuna informacional prejudicial aos licitantes, mas sim a característica peculiar de uma contratação inovadora, cujos detalhes e requisitos foram minuciosamente dispostos no Edital para garantir a paridade de condições entre todos os participantes.

2. DO PRAZO PARA APRESENTAÇÃO SISTÊMICA (PROVA DE CONCEITO E DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA)

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. manifesta seu entendimento de que, "considerando que não haverá fornecimento de amostra física do objeto a ser contratado, a apresentação do sistema será realizada em um prazo mínimo de 05 (cinco) dias, contados a partir da declaração do vencedor", e indaga se "esse prazo seria tanto para a demonstração do sistema informatizado quanto para a entrega da documentação detalhada nos subitens correspondentes".

Esclarece-se, de forma categórica, que o entendimento da licitante não se alinha às disposições expressas no Edital de Licitação nº 007/2026, especialmente no que tange aos prazos e procedimentos relativos à apresentação sistêmica (Prova de Conceito) e à entrega da documentação técnica detalhada. O Edital delineia de maneira clara a sequência dos atos processuais e os momentos específicos para cada etapa, os quais não preveem um prazo fixo de 5 (cinco) dias, contados da declaração do vencedor, para as duas ações simultaneamente.

Conforme disposto no item 4 - Proposta do Edital, a licitante vencedora, após a fase de negociação, deverá "encaminhar a proposta ajustada ao valor final ofertado, com o valor da negociação, se for o caso, em até 2 (duas) horas, contadas da convocação do pregoeiro". É imperativo notar que o item 4.15 do edital estabelece que juntamente com a Proposta de Preços Ajustada, a licitante deve encaminhar o "catálogo, manual





técnico ou folder do sistema proposto, contendo a descrição das funcionalidades, imagens ou telas ilustrativas, além das informações técnicas relevantes" e "uma proposta técnica detalhada, contendo o escopo dos serviços ofertados, descrição da arquitetura do sistema, formas de suporte e manutenção, bem como eventuais treinamentos incluídos". A ausência de quaisquer desses documentos obrigatórios acarretará a desclassificação da proposta por insuficiência de comprovação técnica mínima da solução apresentada, conforme o mesmo item do Edital. Tal exigência demonstra que a documentação técnica é uma etapa preliminar e essencial à própria aceitabilidade da proposta, a ser cumprida em um prazo exíguo após a negociação, e não em conjunto com a Prova de Conceito em um prazo posterior.

Por sua vez, a "AVALIAÇÃO DO SOFTWARE - PROVA DE CONCEITO" é detalhada no item 5 do Anexo I – Especificações do Objeto, sendo explicitamente definida como uma condição para que a licitante mais bem classificada após a etapa de lances seja declarada arrematante. A Prova de Conceito tem como objetivo primordial "avaliar a conformidade da proposta apresentada pela licitante com os requisitos e especificações exigidos neste Termo de Referência, bem como, para certificar que o funcionamento do software atende aos padrões de desempenho/performance esperados". O Edital estabelece que "as empresas que estão participando do certame serão comunicadas através do chat do sistema de pregão eletrônico ou pelo e-mail cadastrado na plataforma de licitações utilizada pela Administração, do(s) dia(s), horário(s) e local(s) em que ocorrerá a apresentação".

Não há, portanto, um prazo fixo de 5 (cinco) dias estipulado para a sua realização a partir da "declaração do vencedor". Pelo contrário, a comunicação dos detalhes da Prova de Conceito será realizada oportunamente, após a etapa de lances e negociação da proposta ajustada, e mediante prévia convocação específica da Administração.

A distinção entre os prazos e momentos para a entrega da documentação técnica e a realização da Prova de Conceito é fundamental para a lisura e eficiência do certame. A documentação técnica acompanha a proposta ajustada, permitindo uma análise preliminar da aderência do software aos requisitos. Já a Prova de Conceito, a posteriori, é a verificação prática da funcionalidade e desempenho do sistema em um ambiente controlado, com a participação de uma Equipe de Apoio Especial, sendo um





critério de aceitabilidade definitivo para a habilitação e declaração do arrematante. A metodologia de avaliação da Prova de Conceito, que utilizará o critério de afirmação/negação (atende/não atende) para cada requisito elencado, reforça a objetividade e a importância desta etapa para a contratação da solução que melhor atenda aos interesses da Municipalidade.

Em suma, a licitante deverá:

- a) Apresentar a *Proposta de Preços Ajustada* e a *documentação técnica detalhada* (catálogo, manual, folder, proposta técnica) em até 2 (duas) horas após a convocação do pregoeiro para negociação, conforme o item "PROPOSTA" do Edital.
- b) Aguardar a comunicação formal, via chat do sistema eletrônico ou e-mail, dos dias, horários e locais para a realização da *Prova de Conceito*, que ocorrerá em momento posterior e será conduzida conforme as diretrizes do item 5 do Anexo I do Edital.

Portanto, o entendimento da licitante quanto à existência de um prazo único e fixo de 5 (cinco) dias para ambos os procedimentos está incorreto, devendo ser observados os termos e prazos específicos estabelecidos no Edital para cada etapa do processo licitatório.

3. DA OBRIGATORIEDADE DE FORNECIMENTO DE TAG RFID E EQUIPAMENTOS PERIFÉRICOS SIMILARES

A empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., referindo-se aos itens 11.1.29 e 12.1.18 do Anexo V do Edital – Minuta de Contrato, manifesta seu entendimento de que, "além da utilização de cartões será necessário o fornecimento de TAG RFID, uma vez que o termo de referência e edital indicam o uso dessa tecnologia para o sistema de gerenciamento de abastecimento", e questiona se este entendimento está correto.

Para responder a este questionamento, é essencial revisitar e reforçar os esclarecimentos já amplamente fornecidos na Resposta ao Pedido de Esclarecimento da empresa MAXIFROTA SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE FROTA LTDA., nos





itens 5 ("Da Aceitação de Atestado de Capacidade Técnica com Tecnologias Específicas") e 6 ("Da Tecnologia para Equipamentos Periféricos (RFID e Similares)), os quais são perfeitamente aplicáveis à presente indagação e preservam a interpretação mais abrangente e competitiva do Edital.

O objeto do certame, conforme expressamente descrito no item 1 - INFORMAÇÕES GERAIS do Edital e no item 1.1 do Anexo I - DEFINIÇÃO DO OBJETO, contempla a implantação e operação de sistema informatizado e integrado com utilização de *cartões individuais (magnéticos, com chip, NFC, RFIC ou tecnologia similar)*. Essa redação, ao empregar a expressão "tecnologia similar", demonstra a intenção da Administração em permitir a participação de soluções tecnologicamente equivalentes, que atinjam o mesmo objetivo de controle e segurança, sem restringir a competitividade a uma tecnologia específica.

Na Resposta ao Pedido de Esclarecimento da MAXIFROTA, já havia sido esclarecido que "a especificação 'cartões individuais (magnéticos, com chip, NFC, RFIC ou tecnologia similar)' no Edital e no Termo de Referência é abrangente e indica a aceitação de diversas tecnologias equivalentes para o controle dos abastecimentos". Adicionalmente, especificamente sobre a tecnologia RFID, a mesma resposta, no item 6, foi categórica ao afirmar que "a utilização de tecnologia diversa do RFID, desde que tecnicamente equivalente, funcionalmente compatível e plenamente integrada ao sistema de gerenciamento exigido, será aceita para atendimento ao objeto contratual". O Memorando nº 015/2026 – DFC, que subsidia as respostas da Pregoeira, ratifica esse entendimento ao indicar que "será aceita a utilização de tecnologia diversa do RFID, desde que tecnicamente equivalente, plenamente compatível com o sistema de gerenciamento exigido e capaz de atender integralmente aos requisitos e funcionalidades previstos no edital, sem ônus para o Município".

A menção a "leitores RFID, antenas, coletores, terminais, tablets etc.", contida no item 11.1.29 das Obrigações do Contratado na Minuta de Contrato (Anexo V do Edital), e a referência a "dispositivos RFID/etiquetas" no item 12.1.18 das Obrigações do Contratante na mesma minuta (Anexo V do Edital), devem ser interpretadas no contexto mais amplo do Edital. Estas especificações servem como exemplos de tecnologias amplamente utilizadas e reconhecidas no mercado para o controle de abastecimentos, mas não como uma exigência mandatoriamente exclusiva. O foco





principal da Administração reside na funcionalidade e eficácia do sistema de gerenciamento de abastecimentos como um todo, garantindo a rastreabilidade, a segurança, a integridade das informações e a automação do processo, independentemente da exata tecnologia de identificação de cartões ou dispositivos empregada.

A licitante, portanto, poderá substituir os equipamentos que utilizam a tecnologia RFID por outros que atendam à mesma finalidade operacional, desde que demonstre e comprove, de forma inequívoca, sua eficiência, compatibilidade e conformidade com *todos* os requisitos técnicos e operacionais previstos no Edital e seus anexos. A Prova de Conceito, detalhada no item 5 do Anexo I do Edital, será o momento crucial para a verificação dessa equivalência e funcionalidade, onde a proponente deverá apresentar a sua solução e demonstrar seu funcionamento satisfatório e plena aderência aos requisitos.

Conclui-se, assim, que o entendimento da empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. de que o fornecimento de TAG RFID é estritamente necessário e obrigatório não está totalmente correto. A flexibilidade tecnológica é um pilar deste certame, desde que a solução proposta seja tecnicamente equivalente, compatível com o sistema de gerenciamento exigido e capaz de atender integralmente aos requisitos e funcionalidades previstos no Edital, sem qualquer ônus adicional para o Município de Paranavaí. O objetivo é assegurar a contratação da solução mais eficiente e adequada às necessidades da frota municipal, permitindo a inovação e a ampla participação de empresas com distintas abordagens tecnológicas, desde que os resultados esperados em termos de controle, segurança e economicidade sejam plenamente garantidos.

II. DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS E DO COMPROMISSO ADMINISTRATIVO

Os esclarecimentos ora prestados, em complementação às informações já divulgadas, têm como objetivo primordial promover a máxima clareza e transparência do procedimento licitatório, assegurando que todos os potenciais licitantes disponham das informações necessárias para a elaboração de propostas que atendam plenamente aos interesses da Administração Pública Municipal.





Reitera-se a fundamental importância da leitura integral e atenta do Edital da Licitação nº 007/2026, de seus anexos – notadamente o Anexo I (Especificações do Objeto) e o Anexo V (Minuta de Contrato) – e do Termo de Referência. Estes documentos constituem o arcabouço normativo que rege o certame e a futura contratação, estabelecendo todas as regras, condições, especificações e obrigações que vinculam os participantes e a futura Contratada. A participação no certame, conforme os termos do próprio Edital, implica na aceitação tácita e integral de todas as condições estabelecidas nestes instrumentos, que foram concebidos para garantir a lisura, a economicidade e a eficiência da gestão pública.

A Prefeitura Municipal de Paranavaí reafirma seu compromisso com a condução de um processo licitatório justo e equitativo, buscando a contratação da melhor solução para a gestão de seu parque veicular, em benefício de toda a coletividade.

Prefeitura Municipal de Paranavaí, 11 de fevereiro de 2026.

GRAZIELE DELLA PRIA DA SILVA MACIEL

Pregoeira

Decreto Municipal nº 27.727/2026

